



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Ofício nº 135/2024

A Sua Excelência o Senhor

ANTONIO SEVERINO DA COSTA,

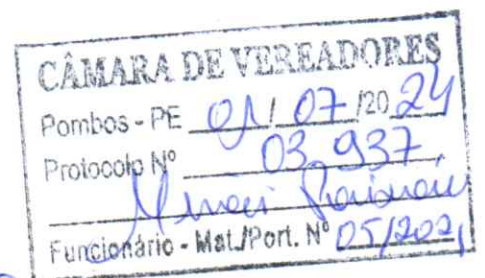
Presidente da Câmara Municipal,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 008/2024 o qual **Altera a Lei nº 929/2018 e dá outras providências.**

E, enfim, contamos com a vossa presteza e a dos demais nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Pombos - PE, 25 de junho de 2024.

Atenciosamente,



Manoel Alves Ferreira
MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA

- **PREFEITO** -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

MENSAGEM Nº 08/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei nº 08/2024** o qual **Altera a Lei nº 929/2018 e dá outras providências.**

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, 25 de junho de 2024.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA

- PREFEITO -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2024

EMENTA: Altera a Lei nº 929/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 27 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei nº 929/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Pagamento de Incentivo Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.”(NR)

“Art. 2º

§2º - Do valor global dos recursos destinados ao incentivo da gratificação, 25% (vinte e cinco por cento) será aplicado em ações de custeio dos ACS e ACE do Município de Pombos e 75% (setenta e cinco por cento) será repassado, a título de gratificação, de forma igualitária aos funcionários ACS e ACE do Município de Pombos.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 25 de junho de 2024.

Manoel **Marcos** Alves Ferreira

- PREFEITO -